



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE O 2º TERMO ADITIVO, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL Nº 023/2022-PMC. E REAJUSTE CONTRATUAL CONFORME ÍNDICE DO IPCA, CONFORME PREVISÃO CONTRATUAL"

WILZA MENDES DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 395.871.932-53, portadora da OAB/PA nº 17.492, residente e domiciliada à Rua Dr. Justo Clermont, nº 595, Bairro Centro, Município de Colares/PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o processo administrativo nº 2024/457-PMC, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2022, referente ao contrato Nº 023/2022-CPL/P.M.C, cujo objeto é 2º Termo Aditivo do contrato para prorrogação de prazo de vigência e mais reajuste do valor do aluguel em acordo com o índice contratual IPCA, no percentual de 4,51% (quatro , cinquenta e um por cento) referente ao processo dispensa de licitação nº 004/2022-PMC, conforme abaixo melhor se especifica:

I - RELATÓRIO:

Chega a esta Controladoria Ofício nº 062/2024-SEMAS/PMC, 16/02/2024 que trata do processo de pedido do 2º Termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência por mais (12) doze meses consecutivos do Contrato Administrativo nº 023/2022, e mais reajuste contratual de acordo com o índice contratual IPCA, no percentual de 4,51% (quatro , cinquenta e um por cento) proveniente da Dispensa de Licitação nº 008/2022-PMC com o Senhor PEDRO PAULO BARBOSA RODRIGUES.

Na oportunidade, a Secretária Municipal de Assistência Social, solicitou o aditamento para prorrogação da vigência por mais doze meses compreendido período de 02/03/2024 a 01/03/2025, e mais reajuste em acordo com o índice contratual IPCA, no percentual de 4,51% (quatro , cinquenta e um por cento) conforme anexos ao processo: justificativa, minuta do aditivo, cópia do contrato, Parecer Jurídico Nº 056/2024, dando provimento sem observações legais.

Minuta do 2º Termo aditivo onde consta na **CLÁUSULA PRIMEIRA** objeto do contrato com destinação do imóvel, **CLÁUSULA SEGUNDA** com prorrogação da vigência com a devida justificativa em virtude da aproximação do término da vigência do contato anterior, passando a ser de 02/03/2024 a 01/03/2025, e **mais reajuste contratual** em acordo com o índice contratual IPCA, no percentual de 4,51% (quatro , cinquenta e um por cento), perfazendo um aumento no valor de R\$-121,77, totalizando o valor mensal de R\$-2700,00, (dois mil e setecentos reais), para **R\$-2.821,77 (DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)**, valor global do aluguel **R\$-33.861,24 (trinta e três mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos)** **CLÁUSULA TERCEIRA:** dotação orçamentária , **CLÁUSULA QUARTA:** não havendo alteração quanto ao contrato principal como as demais cláusulas permanecerão inalteradas..

É o breve relatório.



II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

A análise foi instruída com base no art. 57, II e § 2º da Lei 8.666/1993, a documentação que se refere ao aditivo de contrato, protocolo contendo os seguintes documentos: solicitações para o aditivo, justificativa para 2º aditivo, termo de autuação, minuta do aditivo, parecer Procuradoria.

Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, § 2, da Lei Federal 8.666/93, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Combinado com art. 55, III do mesmo diploma legal, o qual justifica o reajuste e mais previsão contratual constante da cláusula sexta:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

III – DA CONCLUSÃO:

O 2º Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada conforme artigo da Lei acima citada e os documentos coligidos aos autos.

Recomendo-se assinatura em todas as paginas do processos, a publicação do referido termo nos canais de comunicação do município.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.
À elevada apreciação superior.

Colares, 23 de fevereiro de 2024

WILZA MENDES DA SILVA
Controle Interno
Dec. Nº 001/2021